



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº299/2026

Mococa, 24 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0833	25/03/26	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar ampliar o número de vagas existentes nos quadros permanentes da Prefeitura de Mococa para os empregos de Profissional de Apoio, previsto na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, de Professor de Ensino Fundamental II, previsto na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e para o cargo de função de confiança de Coordenador de Educação Infantil, previsto na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Em relação ao **Profissional de Apoio**, a presente proposição tem por objetivo ampliar o número das vagas atuais, de 40 (quarenta) para 80 (oitenta) vagas, em razão da alta demanda atual da rede municipal de ensino por profissionais capacitados para prestar suporte individualizado aos alunos, especialmente aqueles público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O AEE é um serviço previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 59) e destina-se a oferecer apoio pedagógico especializado, garantindo o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O aumento do número de vagas justifica-se pela necessidade de assegurar a inclusão plena, o acompanhamento adequado e a promoção da aprendizagem significativa desses alunos, em consonância com os princípios da Educação Inclusiva e do Direito à Educação (art. 208, III, da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a ampliação está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo que a expansão do quadro funcional seja planejada, compatível com os limites de despesa com pessoal e respaldada por estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, o projeto visa não apenas atender à demanda crescente, mas também fortalecer a qualidade do ensino e o atendimento inclusivo, promovendo equidade educacional e segurança jurídica na gestão do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao emprego de **Professor do Ensino Fundamental II**, há uma necessidade de adequação da quantidade de vagas para o atendimento da Rede Municipal de Ensino que, passou, nos últimos anos, por ampliação de matrículas e reorganização pedagógica, o que demandou aumento do número de docentes para assegurar a adequada prestação do serviço educacional.

Parte dessa demanda vinha sendo suprida por meio de contratações temporárias autorizadas por legislação específica. Todavia, referida norma foi, posteriormente, declarada inconstitucional, afastando a possibilidade de utilização dessa modalidade como mecanismo ordinário de provimento para empregos de natureza permanente.

Diante desse novo cenário jurídico, a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de seu dever institucional de planejamento educacional, formalizou a necessidade de manutenção do quantitativo de profissionais indispensáveis ao regular funcionamento das unidades escolares.

O trâmite das contratações e o controle formal do quantitativo de empregos envolvem fluxos administrativos que extrapolam a esfera decisória exclusiva da Secretaria demandante, sendo operacionalizados por setores responsáveis pela gestão geral de pessoal. No curso desse processamento, verificou-se que o limite legal de 50 vagas previsto no Anexo I da Lei nº 2.254/1992, mostrava-se insuficiente para refletir a necessidade concreta já consolidada na rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei Complementar, portanto, não representa expansão desmedida da estrutura administrativa, mas sim, medida de adequação normativa à realidade fática existente, conferindo segurança jurídica aos atos administrativos e observância estrita ao princípio da legalidade.

Como se sabe, a Educação constitui Direito Social fundamental, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, impondo ao Poder Público o dever de garantir acesso e permanência com padrão mínimo de qualidade.

Assim, necessária e imprescindível, a ampliação das atuais 50 vagas existentes, para 80, com a finalidade de atender plenamente, às demandas do ensino municipal.

Outrossim, quanto ao **Cargo de Função de Confiança de Coordenador de Educação Infantil**, a presente proposição visa ampliar de 01 (uma) para 02 (duas) seu número de vagas, previsto no item III do Anexo I da Lei Complementar nº 577/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A medida encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância ao Princípio da Eficiência, bem como no artigo 211 da Constituição Federal e nos artigos 11 e 18 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que atribuem ao Município a responsabilidade prioritária pela oferta e organização da educação infantil.

O fortalecimento da coordenação pedagógica na educação infantil revela-se medida necessária para assegurar adequado acompanhamento das unidades escolares, apoio técnico aos profissionais da área e implementação eficaz das diretrizes curriculares nacionais, promovendo melhoria contínua da qualidade do ensino.

Ambas ampliações de vagas, ora propostas, respeitam os limites constitucionais e fiscais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Responsabilidade Fiscal, estando sua efetivação condicionada à regular instrução orçamentária.

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar a fim de que as providências para a realização dos competentes concursos públicos possam ser iniciadas de imediato.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a Tabela A do Anexo II que trata dos Cargos e Empregos do Quadro Permanente, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, o Anexo I que trata do Quadro de Pessoal, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, e o item III do Anexo I que trata dos Cargos de Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para ampliar vagas de empregos e cargo públicos.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2026, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005 /2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Tabela A do Anexo II que trata dos Cargos e Empregos do Quadro Permanente, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 642, de 07 de maio de 2024, o Anexo I que trata do Quadro de Pessoal, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.994, de 10 de março de 2010 e do item III do Anexo I que trata dos Cargos de Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Ficam ampliadas as vagas do seguinte emprego público municipal constante na Tabela A do Anexo II – Cargos e Empregos do Quadro Permanente, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, da seguinte forma:

Emprego	Quantidade
Profissional de Apoio	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam ampliadas as vagas do seguinte emprego público municipal constante no Anexo I – Quadro de Pessoal, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, da seguinte forma:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
80	Professor do Ensino Fundamental II

Art. 4º. Fica ampliada a vaga do seguinte cargo de função de confiança constante no item III do Anexo I – Cargos de Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Educação Infantil	02

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MARÇO DE 2026


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Professor do Ensino Fundamental II.

▣ Premissas adotadas

- Salário: **R\$ 26,31 por hora/aula**
- Carga horária média: **30 horas/aula semanais por professor**
- Quantidade de vagas: **30 professores**
- Semanas por mês (média): **4,33**
- Encargos patronais estimados: **28%** (INSS + possíveis adicionais)

🔍 1. Cálculo do salário mensal por professor

Horas mensais:

$$30 \times 4,33 = 129,9 \text{ horas/mês}$$

Salário mensal:

$$129,9 \times 26,31 = R\$3.418,67$$

🔍 2. Custo total com salários (30 professores)

$$3.418,67 \times 30 = R\$102.560,10 \text{ por mês}$$

🔍 3. Encargos patronais (28%)

$$102.560,10 \times 28\% = R\$28.716,83$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4. Custo total mensal

$$102.560,10 + 28.716,83 = R\$131.276,93$$

5. Custo total anual

$$131.276,93 \times 12 = R\$1.575.323,16$$

6. Impacto no orçamento municipal

Orçamento total:

R\$ 351.993.482,25

Percentual de impacto:

$$\frac{1.575.323,16}{351.993.482,25} \times 100 \approx 0,45\%$$

Resumo do impacto

- **Custo mensal total: R\$ 131.276,93**
- **Custo anual total: R\$ 1.575.323,16**
- **Impacto no orçamento: 0,45%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Mococa, 23 de março de 2026.

Marcio Luis Chagas

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

■ Premissas adotadas

- Função gratificada mensal: **R\$ 3.127,80**
- Quantidade de vagas: **1**
- Encargos patronais estimados: **28%**
- Orçamento municipal: **R\$ 351.993.482,25**

📊 1. Custo mensal da gratificação

$$3.127,80 \times 1 = R\$3.127,80$$

📊 2. Encargos patronais (28%)

$$3.127,80 \times 28\% = R\$875,78$$

📊 3. Custo total mensal

$$3.127,80 + 875,78 = R\$4.003,58$$

📊 4. Custo total anual

$$4.003,58 \times 12 = R\$48.042,96$$

📊 5. Impacto no orçamento municipal

$$\frac{48.042,96}{351.993.482,25} \times 100 \approx 0,014\%$$

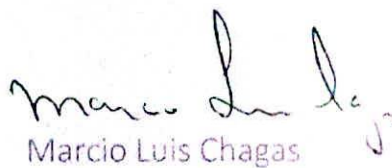
📊 Resumo do impacto

- **Custo mensal total: R\$ 4.003,58**
 - **Custo anual total: R\$ 48.042,96**
 - **Impacto no orçamento: 0,014%**
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Mococa, 23 de março de 2026.


Marcio Luis Chagas

Secretário Municipal de Finanças




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS


PROFISSIONAL DE APOIO

 Premissas adotadas


- Salário mensal: R\$ 2.242,52
- Quantidade de vagas: 40
- Encargos patronais estimados: 28%
- Orçamento municipal: R\$ 351.993.482,25

 1. Custo mensal com salários

$$2.242,52 \times 40 = R\$89.700,80$$

 2. Encargos patronais (28%)


$$89.700,80 \times 28\% = R\$25.116,22$$

 3. Custo total mensal


$$89.700,80 + 25.116,22 = R\$114.817,02$$




 4. Custo total anual

$$114.817,02 \times 12 = R\$1.377.804,24$$

 5. Impacto no orçamento municipal

$$\frac{1.377.804,24}{351.993.482,25} \times 100 \approx 0,39\%$$

 Resumo do impacto

-  Custo mensal total: R\$ 114.817,02
 -  Custo anual total: R\$ 1.377.804,24
 -  Impacto no orçamento: 0,39%
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Mococa, 23 de março de 2026.


Marcio Luis Chagas

Secretário Municipal de Finanças